

# ACEF/1819/0901507 — Decisão do CA

---

## Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos

*Direito*

1. Following the analysis of the External Review Team final report related to the new study programme

*Law*

2. conferente do grau de

*Mestre*

3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)

*Faculdade De Direito (UC)*

4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

*Universidade De Coimbra*

5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2022/03/30

6. decide:

*Acreditar com condições, em concordância ou discordância favorável com CAE*

7. por um período de (anos):

*3*

8. a partir de:

*2019/07/31*

9. Número máximo de admissões:

*400*

10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

*Condição a Cumprir no período de 3 anos:*

*- Reforço do corpo docente doutorado, por forma a cumprir o disposto no artigo 16.º n.º 2 alínea a) e b) do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro.*

10. Conditions (The deadline date for conditions fulfilment is counted from date of communication of the decision to the HEI)(English):

*Condition to be fulfilled in the period of 3 years:*

*- To strengthen the PhD teaching staff, in order to comply with the provisions of article 16th n.º 2 paragraph a) of Decree-Law 74/2006, 24th March, with the amendments introduced by Decreto-Lei 63/2016, 13th September.*

11. Fundamentação (Português)

*O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos com condições, a cumprir no período de três anos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa.*

*Não obstante a instituição considerar que cumpre os rácios legalmente previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho de Administração da A3ES, baseado no relatório da CAE, entende que o corpo docente é qualificado, mas escasso e que o número de docentes é reduzido relativamente ao número de estudantes.*

*A CAE descreve no seu relatório que há “dificuldades de conciliação dos horários das diferentes unidades curriculares opcionais, apontadas pelos alunos” e a “própria IES destaca, como ponto fraco, a escassez de corpo docente, constatando na visita uma falta de disponibilidade real de unidades curriculares optativas (sobretudo em consequência das dificuldades de compatibilidade)”.*

*A CAE acrescenta que “o aumento de docentes, feito com todos os cuidados e garantias possíveis, ajudará a sanar*

*algumas das deficiências encontradas no ciclo de estudos (necessidade de melhorar a orientação da tutela e que o Centro de Investigação de referência no ciclo de estudos seja reclassificado com o nota máxima da FCT)". Uma vez que, a própria IES propõe como ação de melhoria o aumento progressivo do corpo docente e considerando o relatório da CAE, a condição é aposta per este conselho de Administração à luz do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, tem em vista a melhoria da qualidade global da lecionação dos ciclos de estudos conferentes de grau na instituição, na medida em que as IES só podem atribuir o grau de mestre se dispuserem "dos recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada" (artigo 16.º, n.º 2), situação que deverá ser globalmente avaliada tendo presente que os docentes desta unidade orgânica participam na lecionação dos diversos ciclos de estudos e graus oferecidos pela Faculdade.*

#### 11. Justification (English)

*The Management Board decides to accredit the study programme with conditions, to be fulfilled in a period of three years, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team.*

*Notwithstanding the fact that the institution considers that it complies with the ratios legally provided for in article 16th of Decreto-Lei 74/2006, 24th March, with the amendments introduced by Decreto-Lei 63/2016, 13th September, the Management Board of A3ES, based on the CAE's report, understands that the teaching staff is qualified, but scarce and that the number of teachers is small in relation to the number of students.*

*CAE describes in its report that there are "difficulties in reconciling the schedules of the different optional curricular units, pointed out by the students" and the "HEI itself highlights, as a weak point, the shortage of faculty, noting in the site visit a lack of real availability of optional curricular units (especially as a result of compatibility difficulties)".*

*CAE adds that "the increase of the number of teachers, carried out with all the care and guarantees possible, will help to remedy some of the deficiencies found in the study programme (need to improve the supervision of the tutoring and to reclassify the Research Center of reference with the maximum grade of the FCT)".*

*Since the IES itself proposes as an improvement action the progressive increase of the teaching staff and considering the CAE report, the condition is set by this Board of Directors in the light of the legal regime of degrees and diplomas of higher education, with a view to improving the overall quality of the teaching of degree-granting study cycles in the institution, insofar as HEIs can only award a master's degree if they have "the human and material resources indispensable to guarantee the level and quality of the training provided" (article 16, no. 2), a situation that should be globally evaluated bearing in mind that the professors of this organic unit participate in the teaching of the different cycles of studies and degrees offered by the Faculty.*

#### 12. Anexo:

*<sem resposta>*